

A IMPORTÂNCIA DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) PARA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Autores: GUIMARÃES, Keisy Any Almeida

RESUMO

Este presente artigo tem como objetivo principal demonstrar a importância da arrecadação do ISS, e a maneira correta de se arrecadar tal tributo. O ISS (Imposto sobre serviço) é um imposto bastante conhecido pelos contribuintes, principalmente no município, pois sua arrecadação traz grandes valias, colaborando assim com o desenvolvimento da cidade. O objetivo geral é trazer não somente aos munícipes desse município, mas sim a todos aqueles que querem se inteirar sobre o assunto, o artigo traz, uma sucinta explicação sobre o ISS, a sua importância, a dificuldade em que algum contribuinte ainda tem sobre o assunto. Para a realização do trabalho, foi usado de dados do dia-a-dia vivenciado na própria prefeitura de Itapeva-SP, em contato direto com os prestadores de serviços. É importante, que eles entendam e sanem as dúvidas sobre o tributo, para que não haja dúvida do recolhimento do mesmo. O presente artigo, é composto por 9 tópicos, bem-dispostos ao decorrer do trabalho, contendo uma breve introdução sobre o ISS, referencial teórico, os elementos fundamentais que abrangem o tributo, seu fato gerador, a importância do contribuinte para a arrecadação do imposto ao município, a base de cálculo em que se baseia a cobrança, o procedimento metodológico, os resultados que foram obtidos com a pesquisa, e por fim as considerações finais.

Palavras-Chave: Tributo, Município, Itapeva.

ABSTRACT

This present article aims to demonstrate the importance of ISS collection, and the correct way to collect such tax. The ISS (Service Tax) is a tax well known by taxpayers, especially in the municipality, as its collection brings great benefits, thus collaborating with the city's development. The general objective is to bring not only the residents of this municipality, but to all those who want to know about the subject, the article provides a brief explanation about the ISS, its importance, the difficulty that some taxpayers still have about the Subject. To carry out the work, day-to-day data experienced in the city hall of Itapeva-SP was used, in direct contact with service providers. It is important that they understand and resolve doubts about the tax, so that there is no doubt about its collection. This article is composed of 9 topics, well arranged throughout the work, containing a brief introduction about the ISS, theoretical framework, the fundamental elements that cover the tax, its taxable event, the importance of the taxpayer for the collection of the tax to the municipality, the calculation basis on which the charge is based, the methodological procedure, the results obtained with the research, and finally the final considerations.

Keywords: Tribute, Municipality, Itapeva

1 – INTRODUÇÃO

O ISS veio para substituir o antigo ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), esse tributo é de competência dos municípios e do Distrito Federal, previsto no artigo 156, esse imposto é cobrado pela prestação de serviços, trata-se de um tributo que traz grandes dúvidas aos contribuintes. (MARTINS, 2013)

No sistema tributário nacional, há duas formas de tributação explícitas, a primeira delas seria a tributação sobre o preço do serviço prestado, através de uma alíquota definida para apuração do valor a ser recolhido. A segunda seria através de recolher valores estabelecidos em lei de uma forma fixa para os profissionais autônomos. (GOMES, 2010)

Um dos primeiros relatos do surgimento do ISS aparece no Egito, onde os tintureiros pagavam o imposto em cima dos seus serviços. Porém a França seria o país pioneiro na instituição do ISS, onde tal imposto era aplicado a todas as operações realizadas (vendas ou prestação de serviços). (MARIA, 2008)

Não era algo acumulativo, permitia aos contribuintes o abatimento do imposto já pago anteriormente, a diferença que existia entre os débitos devidos e o crédito seria o valor a ser pago do imposto, portando o valor a ser pago, seria somente sobre o valor que fosse agregado.

A pesquisa sobre o tributo de ISS surgiu devido à necessidade de auxílio aos contribuintes que possuem dúvidas, devido à forte fiscalização por parte dos órgãos municipais, e conseqüentemente em multas por não cumprir a lei que o município determina.

A metodologia aplicada neste estudo foi o levantamento bibliográfico, alinhado aos tipos de pesquisa: descritiva e qualitativa, Foi utilizado também de informações através do dia-a-dia vivenciadas diretamente com os contribuintes, e também com o órgão público que é responsável pelo coração do tributo.

O presente artigo tem como objetivo principal esclarecer dúvidas, tais como: Como efetuar o pagamento do tributo, onde retirar a guia para o pagamento, como solicitar o pagamento do tributo, e sanar quaisquer questionamentos sobre o porquê é cobrado o tributo, para que todos fiquem ciente daquilo que está sendo cobrado e pago pelos contribuintes.

2 – FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICAS

A pesquisa do presente artigo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, que tem por seu objetivo a descrição das características de determinada população. A técnica de estudo

de caso, foi dada pelo estudo aprofundado dos objetos, de maneira que proporcionou o detalhamento do conhecimento e sua maior utilidade do estudo de caso, e testado nas pesquisas exploratórias.

Para agregar dados à pesquisa, foi necessário fazer também uma pesquisa bibliográfica, que segundo Lakatos (2007, apud SOUZA, 2010) “[...] é conduzir o pesquisador para um contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre o assunto”.

Devido a vivência do dia-a-dia no setor de Finanças no município de Itapeva, foi possível conseguir agregar dados a este artigo, e conseguir assim desenvolver o presente artigo, para sanar dúvidas dos próprios contribuintes do município, e esclarecer o porquê de o tributo ser cobrado de tal maneira, e qual a sua forma correta de recolhimento.

2.1. ISS na legislação

Para que os municípios exijam o ISS, eles se baseiam no artigo 156 da Constituição e na Lei Complementar 116, de 2003. O imposto cobrado pelo município e pelo Distrito Federal poderá ser cobrado quando ocorrer à prestação de serviços e que o seu montante deverá ser proporcional ao valor do serviço prestado. (Lei complementar 116, de 31 de julho de 2003) O ISS, antes de qualquer coisa, é de competência dos Municípios e do Distrito Federal, utilizando-se do fato gerador a prestação de serviços. Vale salientar que o ISS incide também sobre o serviço do exterior do país ou cuja sua prestação de serviço se tenha dado início no exterior.

O contribuinte sempre será o prestador do serviço e a base de cálculo do tributo será sempre o valor do serviço prestado. Segundo a LC 116 (Lei do ISS), a taxa máxima será de 5% e a taxa mínima será de 2%.

Pela Lei nº 5.172, que estabeleceu normas gerais de Direito Tributário, sendo denominado de Código Tributário Nacional - CTN, que conceituou a incidência, a base de cálculo e o contribuinte, em seus artigos 71, 72,73:

Art. 71. O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou Estados. Art. 72. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. Art. 73. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço (MORAES, 1975, apud MARIA, 2008, p.20).

Segundo Maria (2008) a previsão constante na Emenda Constitucional nº 18, de 1965, sobre a competência municipal para a tributação do ISS, ainda não admitia a operacionalização do mesmo, posto que, necessária era a estipulação de quais serviços eram sujeitos ao imposto, e apenas por meio de Lei Complementar que os mesmos ficariam elencados.

2.2. Elementos fundamentais do ISS

O ISS tem como competência tributária o fato gerador a prestação de serviços, a base de cálculo do ISS é o próprio preço do serviço prestado, considerando o valor do bruto. Coloca-se que a base de cálculo ainda tem importância na composição do ISS. A sua função é servir como parâmetro para quantificação do valor do imposto que será devido ao município, com um determinado estabelecimento fixo de serviço, a prestação habitual e remunerada pela empresa, ou por um profissional autônomo, para saber se determinado serviço é ou não tributado, se faz necessário fazer uma consulta na lei do município em que você reside. Conforme Franco (2002):

O ISS nasceu com combate aos efeitos econômicos do imposto sobre o “volume de vendas” e com a concepção econômica de “serviços” como produto. [...] O imposto foi difundido com a aceitação do sistema pela Comunidade Econômica Europeia, da qual faziam parte diversos países (Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos), que recomendou e ofereceu suas características através de suas diretrizes; [...]. (FRANCO, 2002, p. 23).

Como qualquer tributo, tem como essencial os seguintes elementos: elemento material (fato gerador da obrigação tributária), elemento pessoal (contribuintes) e o elemento quantitativo (base de cálculo e alíquota fiscal).

É possível ver que segundo a norma do ISS, traçar limites, portanto sabe-se que a norma deverá incidir sobre os serviços de qualquer natureza, para o município é de grande importância, pois traz grandes pontos positivos para o município.

Pode-se ver que a região Sudoeste que é a que mais apresenta uma participação muito próxima da média nacional do que as demais regiões brasileiras apresentam. Os gestores devem focar em esforços na arrecadação de receitas, criando assim um equilíbrio das contas municipais e contribuindo assim para uma maior autonomia na sua arrecadação.

O ISS é um elemento essencial quanto às receitas municipais, a sua cobrança é efetiva,

com o grande intuito de fomentar o funcionamento dos serviços municipais, tais como a melhoria em escolas, iluminação pública, segurança, obras de saneamento básico, e nas demais necessidades em que a população se encontre.

Diante da grande escassez dos últimos anos de recursos e das crises em que passamos, a criatividade se tornou um elemento fundamental na busca de recursos e estratégias de arrecadação por parte dos municípios.

A regra matriz de incidência tributária em relação ao ISS, posta em seu sistema para a conduta do devedor, perante o prestador de serviço, a constituição federal é quem dá o início as estruturas lógicas do tributo, no que se diz respeito ao ISS aqueles que podem ser criados sempre em caráter exclusivo pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

Quando não se há uma arrecadação de ISS, haverá menor disponibilidade de recursos para investimentos na melhoria dos serviços em que a população precisa, ficando a mercê de obter resultados positivos.

2.3.Fato gerador do ISS

Considera-se que fato gerador seja denominado toda situação definida pelo legislador, praticada por determinada pessoa, impõem-se a ela a “obrigação” de doar ao Estado parte de seu patrimônio, nesse momento que nasce a relação entre o relacionamento jurídico entre o contribuinte e o Estado. (CEZAROTI, 2003)

O fato gerador do ISS, a prestação, seja ela por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, o momento de ocorrência do fato gerador só ocorrerá quando o contribuinte fizer a prestação de serviço, pois o mesmo só será feito em cima do serviço prestado por ele, caso contrário o imposto deverá ser recolhido ao final da prestação de serviço.

Ao chamado fato gerador completo ou complexo, que envolve fatos interligados a prestação de serviços (cobrança de pedágio, melhoramento das vias de trânsito). A execução de determinados serviços ou obras, não pode ser objeto de tributação ainda que haja enquadramento em outros serviços, por se tratar de um fato gerador complexo. (REZENDE, 2011)

O profissional autônomo só deverá pagar o ISS quando ele realizar um determinado serviço, no caso é muito mais simples do que se imagina, o autônomo emite a nota fiscal na prefeitura de seu município, e o valor a ser cobrado dele será feito ali no mesmo momento e

será recolhido o valor do imposto.

Dispõem-se do art. 1º da lei de regência nacional do ISS:

Art. 1º O imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista anexa, ainda que estes não se continuem como atividade de preponderante do prestador.

Há serviços em que o prestador inicia e termina o mesmo em um único momento, tal prestação é caracterizada como fato gerador instantâneo, ou seja, é aquele tipo de serviço prestado por barbeiros, cabelereiros, manicures entre outros. Existem também tipo de serviços, cuja prestação é mais longa, corresponde a um fato gerador chamado continuado, são exemplos de prestações de serviços como a engenharia, entre outros.

O recolhimento do ISS, deverá ocorrer para os profissionais autônomos trimestralmente, e para os prestadores jurídicos ou pela pessoa jurídica, será feito mensalmente, pode ser recolhido de forma anual também, o prestador pagará um valor fixo referente à sua prestação de serviço.

Para o servi-lo definido em lei complementar, resulta que o legislador municipal, só deverá tributar os serviços especificados em lista municipal segundo o município em que reside. A prestação de serviço significa servir, ato ou efeito de servir, é a mesma coisa que o contribuinte prestar trabalho ou atividade a terceiro, mediante a uma remuneração.

É bom ressaltar que não devemos esquecer-nos de um aspecto importante a considerar que se diz respeito a distinção entre serviços tributados e serviços tributáveis. Na decorrência do fato gerador do ISS não se deve haver confusão entre as expressões “serviço de qualquer natureza” com a expressão de “qualquer serviço”.

2.4. Contribuintes

Contribuinte nada mais é, que aquela que dá vida ao surgimento do fato gerador, e o prestador de serviço, seja ele uma pessoa física ou jurídica, ele é um sujeito passivo que tem por si a obrigação tributária, é aquela pessoa que é designada pela lei para que faça o pagamento do imposto. É uma peça chave para o município, é aquele que tem relação direta e pessoal com o fato gerador. Ou seja, ele será o sujeito passivo da obrigação tributária, é aquele que por previsão legal, faz o pagamento do tributo. (PREFEITURA SP)

As empresas que prestam serviços, não devem se esquecer do recolhimento do tributo, a exceção para a taxa do tributo só ocorrerá quando o serviço prestado é feito no exterior, não é necessariamente que você exerce uma atividade de prestação de serviço que irá pagar o tributo.

Há também casos em que o ISS é retido na fonte, nada mais é que o tomador do serviço já descontará o valor do imposto no momento do seu pagamento, isso ocorre quando a atividade é realizada em outro município, distinto do lugar onde o contribuinte reside.

O artigo 6º da LC nº 116/2003 diz que a lei municipal pode impor responsabilidade tributária a quem tenha alguma ligação com o fato gerador do ISS. Alguns serviços são tributados diretamente no lugar onde ocorre a prestação serviço.

Segundo o artigo 4º da Lei complementar 87/96 (Lei Kandir):

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Não se deve esquecer que o imposto do ISS, deverá ser pago de acordo com o estabelecido na prefeitura em que foi realizado o seu trabalho, uma das situações que podem ocorrer também, é a emissão de nota eletrônica pelo prestador de serviço, ela é feita por um sistema de nota NFS-e e deve ser realizada para a comprovação da prestação de serviço.

A seguir veremos a maneira que é calculada o ISS, e sua base de cálculo utilizada na fomentação do tributo, a qual o contribuinte deverá ficar atento e seguir à risca.

2.5.Base de cálculo do ISS

O valor a ser recolhido do ISS é mais simples do que muitos pensam, primeiramente, se faz necessário consultar a legislação do município onde o contribuinte irá fazer a prestação de serviço. Considerando o valor do serviço, basta seguir está fórmula:

$$\text{Preço do Serviço} \times \text{Alíquota praticada} = \text{Valor do ISS do serviço}$$

Algumas empresas que fazem o recolhimento de impostos pelo DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), os impostos são calculadas pelo sistema e cobrados em uma única guia. Sempre que possível tenha um contador para que auxilie você, para que não haja dúvidas do que está sendo cobrado.

Segundo Machado (2006) “A base de cálculo é, portanto, elemento essencial na
REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS APLICADAS DA FAIT. n. 2. Novembro, 2021.

identificação do tributo, sobre o qual se aplica a alíquota para ter-se como resultado o valor do tributo correspondente”.

Assim como todo tributo é totalmente amparado por princípios, o ISS não é diferente, ele tem o princípio da legalidade, que nada mais é que a linha mestra do ISS. A base de cálculo constitui aspectos fundamentais da estrutura de qualquer imposto, tem por objetivo principal quantificar o objeto da imposição fiscal.

O contribuinte a primeiro momento, não questionaria sobre a base de cálculo do ISS, pois o prestador de serviço deve verificar o valor cobrado (preço do serviço) e sobre essa grandeza fazer então o recolhimento do tributo.

Segundo o professor Eduardo Sabbag (2012, p. 64), diz:

No cálculo do tributo, não devem ser incluídos os valores relativos a seguro, juros, e quaisquer outras importâncias recebidas ou debitadas – como multas e indenizações -, pois tais verbas têm natureza jurídica diversa (financeira) do respectivo preço contratual. Nessa mesma situação, devem ser considerados os valores relativos a descontos/abatimentos (condicionais ou incondicionais), porque caracterizam diminuição do preço dos serviços e conseqüente redução da base de cálculo, tendo o STJ, entretanto, decidido que o ‘preço do serviço deve, pois, ser considerado o preço bruto, sem levar em consideração o desconto feito, pela liberalidade do prestador.

Já Pisani (2008) , define que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, tomando por base sua definição, a respeito do assunto, é importante ressaltar que o isso, é o preço do valor do serviço da contraprestação relativa ao fornecimento do trabalho prestado.

Portanto, o ISS alcança a obrigação de fazer e resume-se no esforço do prestador de serviço, seja ele físico ou intelectual, e o mesmo devolve a terceiros. Ou seja, quando o contribuinte se dá a obrigação de fazer o trabalho, ele tem a obrigação também de recolher o imposto.

O tema da base de cálculo de ISS foi discutido pelo STJ, no sentido de que o ISS deve incidir sobre o preço total de serviços prestados, incluindo os materiais utilizados para a prestação de serviço.

2.6. Insenção do ISS

Ainda que o imposto seja obrigatório para uma série de empresas, ainda existem categorias de profissionais que são isentas cada município, a sua prefeitura poderá oferecer um tipo de isenção ou até mesmo a redução da alíquota do ISS. Porém a uma grande operação sobre em que momento esse imposto deixa de incidir em qualquer lugar.

A exportação de serviços vale para os trabalhos que estão sendo desenvolvidos no exterior ou os que são feitos no Brasil, mas resultam em resultados fora do país.

Cada prefeitura tem o poder de declarar se são ou não isentas, ou até mesmo reduzir o valor do imposto, com o intuito de diminuir e incentivar a grande burocracia que á para os empreendedores locais.

2.7. O não pagamento do ISS acarretara

O não recolhimento do imposto não é uma opção, pois dessa forma quem não efetuar o pagamento correto do ISS, pode se preparar para as consequências que iram aparecer. Caso o contribuinte não faça o pagamento dentro do prazo, o mesmo será multado em 2%, além dos juros de mora de 1% ao mês em cima do valor devido.

Segundo a Lei 13.476/2002:

Multa equivalente a 100% do valor imposto devido e não pago, ou pago a menor, nos prazos previstos em lei ou regulamento, pelo prestador do serviço que simular que os serviços prestados por estabelecimento localizados no Município de São Paulo tenham sido realizados por estabelecimento de outro município, ou não ainda, obrigados à inscrição em cadastro fiscal de tributos mobiliários, prestar serviço sem a devida inscrição.

O não recolhimento do ISS, pelo prestador do serviço ou responsável, no prazo estabelecido em lei, implicará na cobrança. Em alguns casos, o não recolhimento do mesmo, poderá trazer seriam complicações aos contribuintes, pois pode ser constatada a inadimplência, quando ocorre esse fato, o município pode suspender a emissão de notas, e até mesmo caçar o registro do contribuinte.

2.8. Recolhimento do ISS

Para os contribuintes autônomos que ao prestarem seus serviços, e emitem nota através da prefeitura de sua cidade, deverá pagar no momento da emissão da nota, nesse caso é muito mais fácil para fazer o pagamento do tributo, basta somente ir até a prefeitura do município em que foi realizado a prestação de serviço e recolher ali mesmo o valor a ser pago.

As MEI (Microempreendedores Individuais) algumas pessoas pensam que MEI não contribuem para o recolhimento do ISS. Porém é obrigatoriedade pagar o imposto, pois o valor a ser pago por eles já é inserido na guia mensal. O MEI não precisa se preocupar tanto com as legislações de seu município, a qual está sujeito, pois, o recolhimento feito

mensalmente, já satisfaz totalmente suas obrigações quanto ao recolhimento do ISS.

Já os demais contribuintes, podem optar pelos regimes tributários de Lucro Real ou Lucro Presumido e deveram pagar individualmente a cada serviço prestado por eles.

Não há com que se preocupar, ao emitir uma nota fiscal pela sua cidade, o sistema na hora faz o cálculo sobre a alíquota e gera automaticamente o valor a ser pago, pode ser que em alguns municípios a taxa de ISS seja um valor fixo.

Para o recolhimento do ISS pode-se acessar o site da prefeitura do seu município cada munícipe tem acesso ao site, e de fácil entendimento, e só pesquisar pelo nome da sua cidade e acessar, lá estará detalhado valor a ser cobrado do tributo, e mesmo que haja dificuldade por meio dos contribuintes, os mesmos, poderão vir até a prefeitura e pedir ajudar no departamento de finanças, a qual recebeu todo o auxílio necessário na hora da emissão do valor a ser pago.

2.9. PORTAL TRANSPARÊNCIA

É um site que tem por objetivo trazer informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira de seu município. As informações contidas lá se referem aos dados de seu município. O munícipe tem acesso a toda informação sobre o dinheiro público do local onde reside, além de também saber informações sobre as despesas, contas públicas entre outros itens.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir então que o ISS é um tributo de competência municipal e que incide sobre os serviços elencados em lei complementar. Observa-se também que a constituição do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviço.

O presente trabalho abrange uma análise sobre o recolhimento do ISS no município de Itapeva, tendo como norte principal identificar quais são as medidas tomadas para o recolhimento do tributo e sua eficácia referente a arrecadação do tributo.

Com a arrecadação do ISS quem ganha são os munícipes que residem aqui, a qual ganha com as melhorias prestadas pelo órgão público, utilizando do dinheiro dos impostos.

Todo dinheiro arrecadado será aplicado no município em que a prestação de serviço foi feita, mesmo que a empresa ou o próprio contribuinte tenham seu cadastro feito em outro município ou estado.

Mas que fique esclarecido que o ISS, deverá ser pago à prefeitura da cidade na qual o serviço foi prestado. Por isso é necessário que os contribuintes, devem estar a par das alíquotas dos outros municípios.

No ano de 2020 os municípios de Itapeva arrecadam cerca de R\$ 345.317.717 durante o ano de 2020. Já no ano de 2021, até o mês de agosto, já havia sido arrecadado cerca de R\$ 219.942.351, uma diferença significativa de valores.

Com a nova Lei complementar nº 175 do ISS, que foi sancionada no dia 23 de setembro de 2020, houve uma série de regras sobre o recolhimento do tributo. A principal mudança feita por eles é que alguns dos segmentos de recolhimento do tributo passam a ser realizada pelo município do contratante, e não mais na cidade em que reside.

A necessidade de uma boa Administração Pública, de atender a população na prestação dos serviços, afirma-se que a arrecadação do ISS se torna algo de grande valia para o município.

Este trabalho teve como propósito, sanar as dúvidas sobre a arrecadação do tributo de ISS do município de Itapeva, levando em consideração dados dos anos anteriores, a qual houve um aumento significativo no recolhimento de taxas.

Através das análises feitas, percebe-se o grau de importância do recolhimento do tributo, resultando assim em um aumento significativo para a Receita Pública do Município de Itapeva. O imposto é algo basicamente fácil de analisar, pois cabe a cada município a sua legislatura. Pode haver algumas dúvidas ainda, na maneira de como acontece à inadimplência ou se é possível até mesmo o parcelamento da dívida.

Tais questionamentos, só poderão ser respondidos pelos órgãos municipais ou até mesmo pelo seu próprio contador, pessoas capacitadas para auxiliarem nesse processo.

Apesar de ser um dos impostos mais importantes de competência municipal, ainda deixa algumas dúvidas conflitantes em relação a sua incidência, ao decorrer do artigo, tem conduzido o contribuinte para um fácil entendimento quanto a sua aplicação.

O foco do trabalho passou a ser para sanar aos contribuintes sobre o imposto cobrado, considerando esse fator, e a partir daí dando início a pesquisa sobre o ISS, deve-se acima de tudo um bom planejamento tributário, para que haja resultados plausíveis, além de manter-se uma boa estrutura organizacional.

Com a pesquisa feita dos anos anteriores, pode-se perceber que no ano de 2020 o

município recebeu o valor de R\$ 345.317,717 de arrecadação do ISS, já até o presente mês de setembro já foi arrecadado o valor de R\$ 242.418,248, até o final do mês é previsto o valor de R\$ 310.108,805 reais, tais informações podem ser acessadas no portal transparência do município de Itapeva.

4 – REFERÊNCIAS

MACHADO, Hugo de Brito. **O ISS da sociedade de profissionais e a LC 116/2003**. Disponível em: . Acesso em 10/08/2021.

FRANCO, C. H. de M. **Aspectos e estruturação do imposto sobre serviços**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, v. 11, out. 2002. Acesso em 05/07/2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. Acesso em 09/08/2021.

MARTINS, S. P. **Manual do Imposto Sobre Serviços**. 9. Ed. São Paulo: ATLAS, 2013, p. 01. Acesso em 11/08/2021.

CEZAROTI, G. **O fato gerador e o aspecto espacial do ISS**. In: PEIXOTO, M. M.; MARTINS, I. G. da S. LC 116/2003. Curitiba: Juruá, 2004. p. 18-23. Acesso em 06/08/2021.

MARIA, Cláudio Santos. **O ISS e a Tributação das Sociedades Uni profissionais**. Disponível em: <<http://www.consultormunicipal.adv.br/novo/planeis>>. 2008. Acesso em 12/08/2021.

GOMES, Francisco J. **Aspectos Teóricos e Prático do ISS**. Disponível em: <<http://www.crece.org.br/renovo/files>>. 2010. Acesso em 17/08/2021.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002. Disponível em: <<http://www.malheiroseditores.com.br/produto.asp?id=23148>>. Acesso em 26/08/2021.

SABBAG, E. **Manual de Direito Tributário**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 64. Acesso em 26/08/2021

RESENDE, José Edmar de. **Incidência de base de cálculo do ISSQN sobre serviços**. Disponível em: . 2011. Acesso em 20/12/2016

Prefeitura Municipal de SÃO PAULO Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iss/>:. Acesso em 03/08/2021.